



PARECER Nº **0638/2026**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 942/2026**
EMENTA: “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor GUILHERME
PROPOSTA: CAMPOMAR DA ROCHA”.
AUTORIA: Deputado Estadual VALMIR MORETTO
Nº HONRARIAS: **011/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 942/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALMIR MORETTO, cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor GUILHERME CAMPOMAR DA ROCHA”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor GUILHERME CAMPOMAR DA ROCHA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



~~II – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **011/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2026, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor GUILHERME CAMPOMAR DA ROCHA. Guilherme Campomar da Rocha, nasceu em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. É bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Iniciou sua trajetória profissional no Rio



Grande do Sul, onde atuou como advogado até o ano de 2021, quando se mudou para o Estado de Mato Grosso para assumir o cargo de Delegado de Polícia Civil. Já no exercício da função policial, buscou constante aperfeiçoamento técnico e acadêmico, realizando o Curso de Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (CTT/CBC), em 2022, além de especializações em Investigação Digital, em 2023, Inteligência Cibernética, em 2024, e Investigação Financeira, em 2026. Entre os anos de 2022 e 2025, atuou como Delegado de Polícia no município de Pontes e Lacerda, desempenhando papel de destaque em investigações de alta complexidade relacionadas a organizações criminosas, tráfico de drogas, crimes ambientais e lavagem de ativos vinculada a essas práticas ilícitas. Durante sua atuação na região, esteve à frente de operações de grande relevância para a segurança pública, que resultaram na apreensão de fuzis pertencentes a organização criminosa, na apreensão de mais de 60 mil litros de combustível ilegal destinado à prática de crimes ambientais, na recuperação de mais de R\$ 4 milhões em ouro extraído ilegalmente da região, além da prisão de dezenas de integrantes de facções criminosas envolvidos com o tráfico de drogas e com dezenas de homicídios registrados em Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade. As ações também culminaram na apreensão de mais de 200 quilos de entorpecentes em diferentes operações. Em junho de 2025, foi convidado a atuar como Delegado Adjunto na Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Informáticos (DRCI), em Cuiabá, onde permanece lotado desde então. Na unidade especializada, que possui atribuição em todo o Estado de Mato Grosso, tem conduzido investigações de grande repercussão no enfrentamento aos crimes praticados no ambiente digital. Entre os principais trabalhos desenvolvidos na DRCI, destacam-se investigações que resultaram na prisão de investigados por abuso sexual de crianças e adolescentes na internet em diversos municípios mato-grossenses; na prisão de indivíduo que fazia apologia ao nazismo e planejava ataques a uma escola infantil no município de Gaúcha do Norte, no âmbito da Operação Enigma; na prisão de investigados nos estados de Mato Grosso e Espírito



Santo que utilizavam inteligência artificial para a prática de inúmeros crimes na internet, durante a Operação Mil Faces; na identificação dos autores e prisão de indivíduo responsável por extorsões praticadas contra uma modelo e influenciadora digital do interior do Estado, na Operação Falso 9; e na desarticulação de grupo criminoso especializado em crimes digitais, com atuação dentro e fora de presídios gaúchos, que tinha como alvo moradores de Mato Grosso e de outros estados da região Centro-Oeste, na Operação Falsa Persona. Com sólida formação jurídica, constante qualificação profissional e atuação marcada pelo enfrentamento à criminalidade organizada e aos crimes cibernéticos, Guilherme Campomar da Rocha construiu uma trajetória de destaque na Polícia Civil de Mato Grosso, pautada pelo compromisso com a investigação qualificada, a defesa da ordem pública e a proteção da sociedade.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor GUILHERME CAMPOMAR DA ROCHA, natural de Porto Alegre - RS, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 942/2026**, de autoria do Deputado Estadual VALMIR MORETTO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL

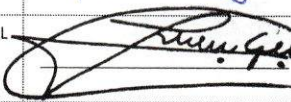
FLS.

RUB.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	24/06/2016
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 942/2026			
AUTORIA:	Deputado VALMIR MORETTO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



FAVORÁVEL À APROVAÇÃO



CONTRÁRIO À APROVAÇÃO